AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1589219 - RS (2016/0059668-3)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: VALDIR TADEU ZAMBIASI
AGRAVANTE	: VERA LUCIA MARTINI ZAMBIASI
AGRAVANTE	: SAMANTA ZAMBIASI
AGRAVANTE	: LUCILDE OLIVA ZAMBIASI
AGRAVANTE	: MAICO ZAMBIASI
AGRAVANTE	: SANDRA CRISTINA PINHEIRO ZAMBIASI
AGRAVANTE	: HENRIQUE PINHEIRO ZAMBIASI (MENOR)
AGRAVANTE	: LARISSA PINHEIRO ZAMBIASI (MENOR)
REPR. POR	: DIONE REGINA PINHEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: SIRLEI TEREZINHA MARTINI FERREIRA
ADVOGADO	: MAICO ZAMBIASE E OUTRO(S) - RS065983
AGRAVADO	: DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADOS	: AFONSO LICORIO FROHLICH - RS014681 PEDRO EROEHLICH E OUTRO(S) - RS032989 FERNANDA APARECIDA VIEIRA - RS091531

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. RESILIÇÃO UNILATERAL. MIGRAÇÃO PARA PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL. ALEGAÇÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO OCORRÊNCIA. SIMPLES REVALORAÇÃO DE PROVAS. NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7/STJ. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DA ANÁLISE. NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. .

1. Possibilidade de revaloração jurídica de fatos incontroversos, devidamente reconhecidos nas instâncias ordinárias, em sede de recurso especial. Não incidência do óbices previstos nos Enunciados n.º 5 e 7/STJ.

2. A análise de suposta violação a dispositivos e princípios da Lei Maior é vedada em sede especial, sob pena de usurpação da competência atribuída pelo constituinte ao STF.

3. Não apresentação pelas partes agravantes de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

4. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator